Secretaria-Geral da Educação e Ciência

AJUSTE DIRETO

N.º 08/AD/SGEC/UMC/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica aos Órgãos da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP).

ÌNDICE

Parte I - Disposições Gerais 3
Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3

Parte II - Obrigações Contratuais 4

Seção I - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária 4

Subseção I – Disposições Gerais 4
Cláusula 3.ª – Obrigações da Entidade Adjudicatária 4
Cláusula 4.ª – Local e Prestação do Serviço 4
Cláusula 5.ª – Duração da Prestação do Serviço 5
Cláusula 6.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas 5

Subseção II – Dever e Sigilo e Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais 5
Cláusula 7.ª – Sigilo e Segurança da Informação 5
Cláusula 8.ª – Prazo do dever do Sigilo 6
Cláusula 9.ª – Proteção de dados pessoais 6

Seção II - Obrigações Principais da Entidade Adjudicante 9

Cláusula 10.ª – Preço Base 9
Cláusula 11.ª – Condições e Prazos de Pagamento 9

Parte III - Condições Contratuais, Penalidades e Resolução 10
Cláusula 12.ª - Alterações ao Contrato 10
Cláusula 13.ª – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 10
Cláusula 14.ª – Penalidades Contratuais 11
Cláusula 15.ª – Resolução Contratual 11
Cláusula 16.ª – Extinção do Contrato 12
Cláusula 17.ª – Força Maior 13
Cláusula 18.ª – Boa Fé 13

Parte IV - Disposições Finais 14
Cláusula 19.ª – Uso de Sinais Distintivos 14
Cláusula 20.ª – Resolução de Litígios 14
Cláusula 21.ª – Comunicações e Notificações 14
Cláusula 22.ª - Legislação Aplicável 15

Parte I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica aos órgãos da Autoridade Antidopagem de Portugal (doravante designada por ADoP), em regime de avença., realizado nos termos da alínea d) do n.º 1º do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP),
2. A presente aquisição compreende o desempenho das seguintes funções:

 - Colaborar e participar na elaboração de diplomas legais, nacionais e internacionais, relativos à luta contra a dopagem no desporto;
 - Verificar a conformidade e proceder ao registo dos regulamentos federativos, relativos à antidopagem;
 - Instruir processos de contraordenação e analisar impugnações judiciais;
 - Prestar apoio técnico no âmbito dos processos submetidos à AMA;
 - Informar, dar parecer e acompanhar tecnicamente os procedimentos administrativos no âmbito da ADoP;
 - Assegurar as demais funções eu lhe sejam cometidas pelo Presidente da ADoP.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar:

 - os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - o caderno de encargos;
 - a proposta adjudicada;
 - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Parte II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações da Principais da Entidade Adjudicatária

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 3.ª
Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigada, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrar;
 e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas nas especificações do presente caderno de encargos;
 f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica.
 h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução;
 i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações a assumir no contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª
Local e Prestação do Serviço

1. A prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato decorrerá nas instalações do Adjudicatário ou em local por este determinado.
2. Os serviços que constituem o objeto do contrato serão desenvolvidos pelo Adjudicatário com autonomia técnica e funcional, sem subordinação jurídica e hierárquica relativamente à entidade Adjudicante e sem obrigação de cumprimento de horário de trabalho.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar e disponibilizar, por sua conta e risco, todos os equipamentos e instrumentos de trabalho necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula 5.ª
Duração da Prestação do Serviço

A Prestação do Serviço inicia-se na data de assinatura do contrato e terminará a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 6.ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e Proteção de dados pessoais

Cláusula 7.ª
Sigilo e Segurança da Informação

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos,
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de

carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiro que utilize na execução dos serviços respeita os deveres referidos.

Cláusula 8.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Autoridade Antidopagem de Portugal previstas nas disposições conjugadas dos artigos 16.º 18.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 111/2019 de 10 de setembro.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Autoridade Antidopagem de Portugal o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 a) O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
 b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Autoridade Antidopagem de Portugal e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;
 c) O adjudicatário deve fornecer à Autoridade Antidopagem de Portugal se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Autoridade Antidopagem de Portugal ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito;
 d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável;
 e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
 f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados;
 g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Autoridade Antidopagem de Portugal, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais;
 h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por

cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Autoridade Antidopagem de Portugal;

i) O adjudicatário, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a Autoridade Antidopagem de Portugal no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais;

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Autoridade Antidopagem de Portugal, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: antidopagem@adop.pt;

k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados deve notificar a Autoridade Antidopagem de Portugal de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: antidopagem@adop.pt acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Autoridade Antidopagem de Portugal enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD;

l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Autoridade Antidopagem de Portugal deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm;

m) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Autoridade Antidopagem de Portugal responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;

o) A Autoridade Antidopagem de Portugal e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de

Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD;

p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Autoridade Antidopagem de Portugal, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Autoridade Antidopagem de Portugal, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;

q) A Autoridade Antidopagem de Portugal, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável;

r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;

s) Os direitos da Autoridade Antidopagem de Portugal e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável;

t) O adjudicatário colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) da Autoridade Antidopagem de Portugal facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Secção II

Obrigações da Principais da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **9.600,00 €** (nove mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
3. Não são permitidas revisões do preço contratual.

Cláusula 11.ª

Condições e Prazos de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente após a receção das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo documento corrigido; o prazo previsto no número anterior ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

Parte III

Condições Contratuais, Penalidades e Resolução

Cláusula 12.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às

finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações por parte da Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 5% do valor da adjudicação:
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução Contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 a) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das condições da prestação de serviços enunciados na cláusula 3ª do presente caderno de encargos.
 b) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 c) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 d) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 e) No caso da Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
 f) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 g) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea *i)* do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo

cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, c*) d)* e e*)*, a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
7. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando:
 a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 b) Os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.
9. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
10. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª
Extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade

Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte IV
Disposições Finais

Cláusula 19.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 20.ª
Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 22.ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.